



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº025/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Fibrasil Indústria e Comércio Ltda., sediada na Rua Coronel Juventino Dias Teixeira nº 1936, bairro Parque dos Ipês, em Lavras – MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ sob o nº 05.284.128/0001-48, representada pelo seu sócio Sr. Gustavo José Mendes de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 028.931.106-13 e RG nº M-8.718.620 SSP/MG, residente e domiciliado em Lavras – MG, na Av. Evaristo Gomes Guerra, nº 270, bairro Jardim Glória e pela Sra. Ivana Carvalho Maia Jesus, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 880.895.091-34 e RG nº 3944365, SSP/GO, residente e domiciliada em Lavras – MG, na Av. Evaristo Gomes Guerra, nº 270, bairro Jardim Glória, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado "Distrito Industrial Cidade Nova", no perímetro urbano, constituído dos lotes de nºs. 01, 02, 05 e 06 (um, dois, cinco e seis), quadra "M", com 2.400 m<sup>2</sup> de área total, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 01: 35 metros lineares de frente com a Rua N; 20 metros lineares pelo lado direito com a Rua B, 20 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02 da Quadra M, e 35 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote 05 da Quadra M, totalizando, este lote, 700 (setecentos) metros quadrados de área; Lote nº 02: 25 metros lineares de frente com a Rua N; 20 metros lineares pelo lado direito, com o lote 01 da Quadra M, 20 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03, da quadra M e 25 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote 06 da Quadra M, totalizando, este lote, 500 (quinhentos metros) quadrados; Lote nº 05: 35 metros lineares de frente com a Rua A; 20 metros lineares pelo lado direito, com o lote 06 da Quadra M, 20 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua B e 35 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote 01 da Quadra M, totalizando, este lote, 700 (setecentos) metros quadrados de área; Lote nº 06: 25 metros lineares de frente com a Rua A; 20 metros lineares pelo lado direito, com o lote 07 da Quadra M, 20 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05, da quadra M e 20 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote 02 da Quadra M, totalizando, este lote, 500 (quinhentos) metros quadrados de área; conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial destinada a aumentar a capacidade de produção de artefatos de fibra e plástico em geral, bem como a prestação de serviço dos mesmos pela empresa Donatária.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da Donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único - Se a conclusão da construção e início das operações referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigerem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A Donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)